

LEIA-SE EM PLENÁRIO
EM: 27/03/2026
Tatiane da Silva Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU CNPJ:
01.612.630/0001-80

Recebido em 26/03/2026
Josenildo de Macena
Diretor Geral Câmara SJC

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Josenildo de Macena
Diretor Geral Câmara SJC

APROVADO
EM: 09/04/2026
Tatiane da Silva Sousa

LEIA-SE EM PLENÁRIO
EM: 09/04/2026
Tatiane da Silva Sousa

Institui o "Dia Municipal da Mulher Empreendedora" e a "Semana de Fomento ao Empreendedorismo Feminino", e dá outras providências.

A Vereadora TATIANE DA SILVA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, propõe e submete a apreciação e deliberação deste Parlamento, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João do Caru - MA, o Dia Municipal da Mulher Empreendedora, a ser celebrado anualmente no dia 19 de novembro, cuja data passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Fica também instituída a Semana Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Feminino, a ser realizada na semana que compreenda o dia 19 de novembro (*Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino*), com o objetivo de promover ações de capacitação, visibilidade e networking.

Art. 3º São diretrizes e objetivos desta Lei:

- I - Incentivo à Autonomia: Fomentar a autonomia financeira da mulher como instrumento de combate à desigualdade de gênero e violência doméstica;
- II - Educação Empreendedora: Promover cursos de gestão financeira, marketing digital, planejamento estratégico e liderança voltados ao público feminino;
- III - Desburocratização: Estudar e sugerir mecanismos que facilitem a formalização de micro e pequenas empresas geridas por mulheres;
- IV - Políticas de Crédito: Estimular parcerias com instituições financeiras para a divulgação de linhas de crédito diferenciadas para mulheres;
- V - Combate à Desigualdade: Debater o impacto da dupla ou tripla jornada de trabalho na gestão de negócios femininos.

Art. 4º Durante a semana comemorativa, o Poder Público Municipal poderá:

- I - Firmar convênios com o SEBRAE, associações comerciais, universidades e entidades da sociedade civil para a realização de feiras e workshops;
- II - Ceder espaços públicos para a exposição e comercialização de produtos e serviços de

AV. PRINCIPAL S/N - BAIRRO J. BELÉM CEP: 65.385-000
SÃO JOÃO DO CARU - MA.

Recebido em
09/04/2026
LARA

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU CNPJ:
01.612.630/0001-80

empreendedoras locais;

III - Instituir o Prêmio "Mulher Empreendedora Caruense", para homenagear anualmente até 3 (três) mulheres que se destacaram por sua inovação ou impacto social na cidade;

IV - O prêmio mencionado no inciso anterior constitui-se por uma placa de menção honrosa expedida pela Câmara de Vereadores de São João do Caru, possibilitando-se ainda, que o Poder Executivo venha a acrescentar outro prêmio a título de incentivo, seja financeiro ou simbólico;

V - O prêmio será entregue em Sessão Solene a ser realizada para homenagear as mulheres empreendedoras caruenses, indicadas pelas bancadas do legislativo municipal, informando obrigatoriamente:

- a) O nome da Mulher a ser homenageada e sua biografia;
- b) A área de atuação e breve histórico do trabalho realizado.

VI - A sessão supracitada deverá acontecer na **Semana Municipal de Fomento ao Empreendedorismo Feminino**, a ser realizada na semana que compreenda o dia 19 de novembro (*Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino*);

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo buscar parcerias com a iniciativa privada para o custeio das atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Caru, MA, 26 de março de 2026.


TATIANE DA SILVA SOUSA

Vereadora - MDB



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU CNPJ:
01.612.630/0001-80

JUSTIFICATIVA EXPOSITIVA

1. Do Contexto Socioeconômico e o Efeito Multiplicador

O empreendedorismo feminino não é apenas uma vertente de ocupação e renda, mas um dos maiores vetores de desenvolvimento sustentável do planeta. Dados do Global Entrepreneurship Monitor (GEM) e do SEBRAE reiteram que o Brasil possui uma das maiores taxas de empreendedorismo feminino do mundo. No entanto, o "perfil" desse empreendedorismo no Brasil ainda é, em grande parte, de necessidade e não de oportunidade.

Ao instituir esta Lei, o Município assume o papel de transformador dessa realidade, transicionando o empreendedorismo de subsistência para o **empreendedorismo de alto impacto**, gerando o chamado "Efeito Multiplicador": estudos comprovam que mulheres reinvestem até 90% de sua renda na família e na comunidade local (saúde e educação), contra 30% a 40% dos homens.

2. Da Superação de Barreiras Estruturais e Desigualdade de Crédito

Apesar de apresentarem taxas de inadimplência historicamente menores, as mulheres empreendedoras ainda enfrentam taxas de juros mais elevadas e maior dificuldade de acesso a crédito bancário, conforme aponta o Banco Central do Brasil. A presente propositura visa criar um ambiente institucional que facilite o diálogo entre o Poder Público, instituições financeiras e a iniciativa privada, visando a democratização do capital e a oferta de garantias que considerem a realidade da mulher gestora.

3. Do Enfrentamento à Violência e Promoção da Autonomia Financeira

A dependência econômica é um dos principais fatores que aprisionam mulheres em ciclos de violência doméstica. Fortalecer o empreendedorismo feminino é, portanto, uma estratégia indireta e eficaz de **segurança pública e assistência social**. Ao fornecer ferramentas para que a mulher seja dona do seu próprio negócio, o Município atua na raiz do problema, promovendo a emancipação e a dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais da nossa Constituição Federal.

4. Da Adequação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Este Projeto de Lei alinha o Município de São João do Caru à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), atendendo especificamente aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

AV. PRINCIPAL S/N – BAIRRO J. BELÉM CEP: 65.385-000
SÃOJOÃO DO CARU – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU CNPJ:
01.612.630/0001-80

- ODS 5 (Igualdade de Gênero): Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável.
- ODS 10 (Redução das Desigualdades): Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

5. Da Competência Legislativa e Interesse Local

A matéria ora proposta encontra pleno amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Instituir uma data que fomente a economia e a capacitação técnica de parcela significativa da população economicamente ativa é, indubitavelmente, matéria de premente interesse público e relevância social.

6. Conclusão

Diante do exposto, a presente iniciativa legislativa não se esgota na celebração de uma data, mas estabelece o marco legal para a construção de um ecossistema empreendedor mais justo, inovador e próspero. A aprovação deste projeto é um investimento no futuro econômico de nossa cidade, garantindo que o talento das mulheres locais seja reconhecido como o ativo estratégico que de fato representa.

Pela relevância e alcance social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Caru, MA, 26 de março de 2026.

Tatiane da Silva Sousa
TATIANE DA SILVA SOUSA
Vereadora – MDB

AV. PRINCIPAL S/N – BAIRRO J. BELÉM CEP: 65.385-000
SÃOJOÃO DO CARU – MA.